

Aviso de contumácia n.º 4149/2006 — AP

O Dr. Rui Pedro Neto Matos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 279/03.6PCSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Humberto Martins Batista, filho de Agostinho da Trindade Baptista e de Albertina de Gouveia Martins, natural de Camacha, Santa Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Janeiro de 1982, solteiro, com a profissão de pedreiro, titular de bilhete de identidade n.º 12653265, com domicílio no Sítio do Ribeiro Serrão, 9135-290 Camacha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 18 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Pedro Neto Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Fernandes*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ**Aviso de contumácia n.º 4150/2006 — AP**

O Dr. Carlos Jorge Trincheiras Delca, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1290/98.2TASCR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bart de Roode, filho de Jan Hendrik de Roode e de Marie Lilly de Roode, natural da Holanda, de nacionalidade holandesa, nascido em 21 de Dezembro de 1947, divorciado, titular do passaporte n.º N36337206, com domicílio na Levada de Santa Luzia, 45, 9050432 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude na obtenção subsídio ou subvenção, previsto e punido pelo artigo 36.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 20 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Jorge Trincheiras Delca*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Alves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Aviso de contumácia n.º 4151/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 659/01.1GDVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Zacarias Manuel Castro Ribeiro, filho de Manuel Francisco Ribeiro e de Bernardina Silva Castro, natural de Fiães, Santa Maria da Feira, nascido em 7 de Abril de 1968, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9323298, com domicílio na Rua Antero de Quental, 219, r/c, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2001, por despacho de 12 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,

com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

16 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — O Oficial de Justiça, *João Moura*.

Aviso de contumácia n.º 4152/2006 — AP

A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum Singular n.º 2249/92.9TBVFR (anterior 296/92), pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique Coelho de Melo, filho de Orlando da Rocha Melo e de Margarida Dias Coelho, natural de Santa Maria de Lamas, Santa Maria da Feira, nascido em 18 de Dezembro de 1932, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2841298, com domicílio na Rua das Agradas, 4535 Lamas, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

11 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Vasconcelos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Aviso de contumácia n.º 4153/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 95/01.0GCSJM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Benido Pinto Jesus, filho de Manuel das Neves Pinto de Jesus e de Maria Eugénia Martins Benido, natural de Mouronho, Tábua, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4288814, com domicílio no Largo da Igreja, 3700 Milheiros de Poiares, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Escrivã-Adjunta, *Olga Reis Capela*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM**Aviso de contumácia n.º 4154/2006 — AP**

A Dr.ª Maria Pilar de Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo abreviado, n.º 604/03.0PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernando Marques Antunes, filho de Fernando de Lurdes Antunes e de Maria Aurira Marques Chamusco, natural de Portugal, Abrantes, São Vicente, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1967, casado, operários, artífices e trabalhadores similares das indústrias extractivas e da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 9785900, com domicílio na Foyer Atherbea, 10 Reu de La Feuille, 64100 Bayonne França, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2003,